

# **A influência da mídia no Tribunal do Júri**

## **The influence of media on the Jury Trial**

**Guilherme de Carvalho Teles<sup>1</sup>**

### **Resumo**

É inegável o poder da mídia na formação da opinião pública, especialmente no campo do direito penal, onde crimes são amplamente divulgados pela imprensa sensacionalista. Isso pode ter um impacto significativo nas decisões do Tribunal do Júri, levando em consideração a parcialidade das notícias que são veiculadas. Este trabalho visa avaliar como a mídia influencia as decisões deste Tribunal Popular em casos de crimes dolosos contra a vida, especialmente os que possuem grande repercussão. Utilizando o método dialético de abordagem, o estudo relaciona o poder dos veículos midiáticos com o sistema penal brasileiro, com foco na influência da mídia sobre as decisões do Tribunal do Júri. Analisando três casos reais no Brasil, conclui-se que a mídia pode influenciar negativamente as decisões do Júri por meio de julgamentos e pré-condenações feitas em seus veículos.

**Palavras-chave:** Mídia. Sensacionalista. Influencia. Tribunal do Júri. Direito Penal

### **Abstract**

The power of the media in shaping public opinion, especially in the field of criminal law where crimes are widely publicized by sensationalist press, is undeniable. This can have a significant impact on the decisions of the Jury Trial, considering the bias in the news that is disseminated. This study aims to evaluate how the media influences decisions of this Popular Tribunal in cases of intentional crimes against life, particularly those with significant repercussions. Employing a dialectical methodological approach, the research establishes a connection between the power of media outlets and the Brazilian penal system, with a focus on the media's influence over decisions of the Jury Trial. By analyzing two real cases in Brazil, it is concluded that the media can negatively influence the Jury's decisions through judgments and preconceptions made through their platforms.

**Keywords:** Midia. Sensasionalist. Influence. Juri's Court. Criminal Law.

## **1. INTRODUÇÃO**

A mídia desempenha um papel significativo na sociedade contemporânea, exercendo influência sobre a formação de opinião pública e na maneira como os

---

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito da Universidade de Sorocaba – Uniso. Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Silvana Maria Gabaldo Xavier.

eventos são percebidos. No campo do sistema de justiça criminal, a mídia detém um papel especialmente relevante, pois é responsável por disseminar informações e moldar a percepção do público sobre casos de grande repercussão. Um dos cenários em que essa influência se torna mais evidente é no âmbito do Tribunal do Júri.

O Tribunal do Júri é uma instituição fundamental do sistema jurídico brasileiro, composto por cidadãos leigos escolhidos para tomar decisões sobre a culpabilidade ou inocência dos acusados em casos de crimes dolosos contra a vida. No entanto, a imparcialidade dos jurados e a busca pela justiça podem ser prejudicadas pela influência da mídia sensacionalista, que muitas vezes utiliza estratégias persuasivas para influenciar a opinião pública e, conseqüentemente, a opinião dos jurados.

O presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente a influência da mídia no Tribunal do Júri, com ênfase nos casos de crimes de grande repercussão. Serão explorados estudos e pesquisas que abordam o impacto da cobertura midiática parcial e sensacionalista, destacando os efeitos dessa influência nas decisões dos jurados e na garantia de um julgamento justo.

Por meio de uma abordagem interdisciplinar, serão considerados aspectos legais, psicológicos e sociológicos relacionados à influência da mídia no processo de formação da opinião pública e seu impacto no funcionamento do Tribunal do Júri. Além disso, serão apresentados casos emblemáticos nos quais a influência da mídia teve um papel significativo na condução dos julgamentos.

A compreensão da influência da mídia no Tribunal do Júri é essencial para aprimorar o sistema de justiça e garantir que as decisões sejam baseadas em evidências e na busca pela verdade, em vez de serem distorcidas por informações parciais e sensacionalistas.

Espera-se que este estudo contribua para a reflexão crítica sobre o papel da mídia no processo judicial, promovendo debates e sugestões de medidas para mitigar os efeitos negativos dessa influência e fortalecer a imparcialidade e a justiça no Tribunal do Júri.

## **2. A MÍDIA BRASILEIRA E O TRIBUNAL DO JÚRI**

Inicialmente o único meio de comunicação disponível era o correio, um serviço de entrega de cartas, quanto mais distante as pessoas, mais tempo

demorava para a informação chegar de um ponta a outra, não raras as vezes em que para se percorrer todo o caminho de entrega gastavam-se meses.

No decorrer da história, equipamentos e ferramentas foram criadas para auxiliar e melhorar a transmissão de mensagens a longa distância, como o telégrafo, rádio, televisão e telefone.

Nenhuma dessas ferramentas, porém, conseguiu alcançar o que alcançou a internet. Um meio de comunicação antes inimaginável se popularizou como a velocidade de uma explosão e foi capaz de literalmente mudar o mundo. Essa bomba tecnológica, acompanhada do computador e do *smartphone*, tornou a tarefa de transmitir mensagens fácil, por assim dizer, de ser realizada. O caminho pelo qual transcorria a informação que antes demorava meses, agora levam minutos. Longo (2019, p. 68) ressalta sobre o crescimento exponencial do universo digital:

O universo de dados digitais dobra a cada dois anos. Na primeira década do século XXI havia 4,4 Zettabytes (unidade de informação ou memória correspondente a um número seguido por 21 zeros), como paradigma de grandeza de dados em circulação, mas essa quantia tende a crescer. Crescimento infinito, aliás.

O crescimento apontado acima revela a rapidez da mudança que atinge as ferramentas midiáticas, ou seja, quanto maior a capacidade de circulação de dados, mais rápido a informação viaja.

Não obstante a maior velocidade e eficiência que recaíram sobre os meios de comunicação, seu alcance também se tornou consideravelmente maior. Atualmente, a grande maioria da população mundial tem um *smartphone* conectado à internet o dia todo, isso permite que todos saibam de notícias em uma velocidade absurda. A infeliz notícia do falecimento da rainha da Inglaterra, Elizabeth II, que circulou todo o globo em menos de vinte e quatro horas é um belo exemplo disso, em menos de um dia, o mundo inteiro já tinha o conhecimento de sua morte e prestado suas homenagens.

A variedade de informações disponíveis que as pessoas conseguem em seus celulares é absurda. Em consonância com esse entendimento, Longo (2019, p. 84) expõe que os celulares são a fonte de qualquer informação sobre qualquer lugar:

A partir de nossos celulares, conseguimos, virtualmente, obter todo tipo de informação. Quer saber como são as praias de Goa, na Índia? Conhecer os fiordes da Noruega? Se encantar com a beleza das Cataratas Vitória, no

Zimbábue? O universo digital oferece uma infinita quantidade de informação em áudio, texto e vídeo sobre cada uma dessas localidades.

Sobre qualquer canto todo mundo, a informação paira em uma tela digital, em vários formatos diferentes, de vários pontos de vistas diferentes.

A informação atravessa continentes mais rápido do que qualquer outra coisa. “O tempo e a distância não são mais os fatores limitantes decisivos para a comunicação (FERGUSON, 1990, *apud* MCQUAIL, 2012, p. 313).”

Nunca antes a informação viajou de maneira tão rápida para um número tão significativo de pessoas. Com essa evolução massiva, não demorou para surgir empresas que dominassem esse tipo de serviço.

Em um conceito simples e popular, a imprensa nada mais é que a cobertura de notícias voltadas à publicidade, no sentido de dar notoriedade, tornar de conhecimento da população um fato ou qualquer evento que tenha uma acentuada relevância social, moral ou econômica.

É inegável o fato que a mídia exerce um grande e importante papel influenciador sobre as massas. T tamanha sua notoriedade que, atualmente, já se tornou parte fundamental na rotina das pessoas. Assistir jornais e ficar conectado a redes sociais é inerente ao brasileiro. Em uma análise mais minuciosa desse quadro, percebe-se o poder que a mídia detém, ora o elevadíssimo número de olhos voltados a si. Entende Clóvis (2012, p. 25):

As mensagens veiculadas pelos meios de comunicação participam das coisas que passam pela cabeça das pessoas, dos assuntos que elas escolhem para conversar, dos critérios que usam para escolher a melhor conduta, das dicas para desatar seus nós existenciais, da interpretação que fazem das coisas que contemplam no mundo, ainda não tem certeza a respeito da frequência com que tudo isso acontece, da intensidade, da forma, da universalidade dessa influencia, ou da sua segmentação, e assim por diante.

Evidente que a “opinião pública” é formada pelo que a população vê e ouve em seu cotidiano e como o consumo de informações disponibilizadas pela mídia é diário, logo, esta é a principal responsável pela formação da “opinião pública”.

Esse poder, contudo, tem sido usado de uma maneira distorcida, voltada mais para prender a atenção do espectador, custe o que custar. Quanto maior a visibilidade, maior o lucro. É o que diz Llosa (2013, p.47):

As notícias passam a ser importantes ou secundárias, sobretudo, e às vezes exclusivamente, não tanto por sua significação econômica, política, cultural e social, quanto por seu caráter novidadeiro, surpreendente, insólito, escandaloso e espetacular.

O interesse econômico sobrepujou a autêntica missão de divulgar a verdade real dos fatos de forma imparcial. A informação é vista como um produto e quem consegue chamar mais atenção acaba lucrando mais. Essa ambição tem deturpado o verdadeiro e importante papel da mídia de informar.

Para atingir esse objetivo, esse tipo de jornalismo chama a atenção do público por meio de notícias exageradas e sensacionalistas, muitas vezes baseadas em informações imprecisas ou distorcidas. Entende McQuail (2012, p. 263):

Normas reconhecem um interesse público legítimo no fornecimento de informações confiáveis sobre a desordem na sociedade, mas, além disso, as notícias sobre crimes representam uma commodity cujo valor de mercado (audiência) pode ser mais alto do que seu valor de acordo com outros critérios: relevância, precisão, preocupação com seu efeito, importância real etc.

Atualmente, é comum observar a mídia sensacionalista e empresas de comunicação em busca de lucros utilizando informações para fins além de comunicar e informar, graças aos controladores dos meios de comunicação privados.

Eles manipulam a ideia a ser transmitida com a informação, utilizando-a em seu próprio interesse, de forma que o público receptor forma uma nova realidade baseada no que viu, ouviu ou leu.

Tal abordagem tende a explorar temas polêmicos e controversos, especialmente aqueles relacionados à violência e crimes. Muitos especialistas argumentam que a mídia sensacionalista contribui para a banalização da violência e para a criação de um clima de medo e insegurança na sociedade. Entende Silva (2011):

Tal espetacularização da criminalidade cria um clima de tensão, medo e insegurança constante, envolvendo a população num transe direcionado para interesses de grupos políticos sedentos de poder. Devemos convir que o coro daqueles que pedem justiça na verdade acaba sendo desviado para a ideia de vingança, uma vez que não se reconhecem os direitos daqueles que estão sob a tutela da Polícia e da justiça, os presos. Suas imagens são utilizadas para reforçar a apelação sensacionalista dos apresentadores que

bradam contra as autoridades, sempre citadas impessoalmente, de forma a mascarar as reais pretensões de audiência.

Pelo excerto extrai-se que a mídia sensacionalista também pode ter um impacto negativo na vida das pessoas envolvidas nas notícias, especialmente quando não há respeito pela privacidade e pela dignidade humana. Muitas vezes, as pessoas são expostas publicamente sem o seu consentimento, o que pode causar danos irreparáveis à sua reputação e bem-estar emocional.

A manipulação da informação tem sido bastante comum, especialmente em assuntos relacionados ao direito penal, que é amplamente explorado pela mídia. A mídia sustenta um discurso criminal que coloca o aumento da criminalidade como um dos problemas sociais mais graves do país, e simultaneamente prega a necessidade de um maior exercício do poder punitivo pelo Estado como solução para esse problema.

A presente questão se relaciona diretamente com o sistema penal brasileiro no Tribunal do Júri, pois este é considerado um julgamento diferenciado por ser realizado diante de um júri popular. A sociedade que decide o destino do acusado. Tal medida é uma forma de garantir um julgamento imparcial e justo, pois os jurados representam a comunidade e devem se basear em seu senso de justiça para decidir se o réu é culpado ou não. Sobre tal entendimento, explana Campos (2018, p. 02):

Deve-se entender que o Tribunal do Júri traduz, na expressão de José Afonso da Silva, a garantia, ou o direito-instrumental, destinada a tutelar um direito principal, que é o da liberdade, e também o direito coletivo, social, da própria comunidade, de julgar seus infratores. Um direito não é superior ao outro. Equivalem-se em importância. Não se pode analisar o Júri como exclusivamente um direito ou garantia individual, descurando-se do interesse social, sob pena de regredir-se ao mais retrógrado individualismo tribal, nem tampouco pensar no Tribunal do Povo como representante único do interesse social, esquecendo-se do indivíduo, porque aí se cairia na mais atrasada e violenta ditadura. A virtude está no meio.

O Tribunal do Júri é uma instituição do sistema jurídico brasileiro responsável pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida, ou seja, crimes em que há a intenção de matar ou assumir o risco de matar alguém. Ele é composto por um juiz de direito, que preside a sessão, e por um corpo de jurados, que são sorteados dentre os cidadãos de reputação ilibada. Seu procedimento legal está previsto no Código de Processo Penal.

Durante o julgamento, são apresentados os argumentos da acusação e os da defesa, assim como as provas que sustentam cada lado. Os jurados devem analisar todas as informações apresentadas e, ao final, apenas com o que foi apresentado em plenário, proferir um veredicto de culpa ou inocência. Ressalta-se que a decisão convocada pelo conselho de sentença é soberana, o que implica no poder de decisão sem censura técnica. Conforme explica Capez (2022, p. 240), “A soberania dos veredictos implica a impossibilidade de o tribunal técnico modificar a decisão dos jurados pelo mérito”.

Em outras palavras, caso o acusado seja considerado culpado, o juiz presidente está vinculado a esta decisão, não podendo lhe proferir sentença contrária à decidida pelos jurados, sobrando apenas a função de calcular quantidade de penas dos réus.

### **3. A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL BRASILEIRO. CASOS CONCRETOS E CONSIDERAÇÕES**

#### **3.1. Caso Isabella Nardoni**

Março de 2010, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá foram condenados em 31 e 26 anos, respectivamente, pelo assassinato da garota Isabella Nardoni.

O caso acontecera em 29 de março de 2008, e rapidamente atraiu os olhos da mídia por conta das circunstâncias do crime praticado neste dia. Na noite em questão, a vítima de apenas 5 anos de idade foi arremessada da janela do quinto andar do edifício London, localizado na Zona Norte de São Paulo, e veio a falecer ao caminho do hospital enquanto ainda agonizava.

Também, outro ponto que chamou a atenção dos jornalistas de plantão, foi a inconsistência do depoimento de Alexandre Nardoni, pai da vítima. Segundo ele, assaltantes teriam invadido o apartamento e atirado a criança pela janela, enquanto ele estava na garagem ajudando a recolher as compras do carro.

Contudo, com o avanço das investigações, a credibilidade de seu depoimento foi se perdendo. A perícia constatou que não havia sinal de luta ou arrombamento no imóvel, que nenhum pertence havia sido levado, que a tela de proteção fora cortada e que a criança poderia ter sido asfixiada antes de ser jogada pela janela.

Antes mesmo das evidências colhidas no local do crime serem analisadas pelo juízo e ser cumprido o devido processo legal, a mídia já os tinha condenado com seu extremo sensacionalismo.

Em 23 de abril, a capa da revista veja indicava o casal como culpados como o que parecia ser uma versão definitiva das investigações. A matéria, que acompanhava a capa detinha o título “Frios e Dissimulados”, descrevia o crime e um perfil dos suspeitos com base em aspectos completamente negativos de suas vidas particulares, e também com expressões de julgamento.



Fonte: Revista Veja ed. 2057: Capa

Além do exibido na capa da edição, a revista se utilizou de palavras como “dissimulados”, “culpado e mentiroso”, “monstro” para fazer referência ao até então suposto agente do crime e expressões como “brutalidade” e “espetáculo de frieza e dissimulação” para descrever o ocorrido, antes mesmo das investigações estarem conclusas. No decorrer da reportagem, lançou uma série de imagens simulando como teria sido o estrangulamento sofrido pela vítima:





Fonte: Revista Veja ed. 2057: p. 86

Todos os desenhos formam uma nítida expressão de ódio e raiva, e narram agressões e uma sequencia de fatos que eram nada mais que uma possibilidade que a polícia conclui de como o crime poderia ter ocorrido, mas nada em concreto.

Neste caso, o casal foi considerado culpado pela mídia e, conseqüentemente pela opinião pública, sem direito a defesa e ao contraditório, um verdadeiro tribunal de exceção.

Ainda que após o tramite legal o delegado se desse por convencido da inocência do casal, e que por fim ambos os acusados fossem inocentados pelo juiz (o que não aconteceu), ainda assim, o estrago moral e social já haveria acometido a imagem dos envolvidos, já que uma vez lançada a flecha da desmoralização, torna-se praticamente impossível mitigar a moléstia.

### 3.2. Caso goleiro Bruno

Março de 2013, Bruno Fernandes de Souza foi condenado a 22 anos ordenar o assassinato e ocultação de cadáver de Eliza Samúdio.

O caso logo ganhou repercussão pelo agente ser um atleta famoso. À época, o acusado era goleiro do Flamengo cogitado para compor a escalação da Seleção Brasileira. Não somente, a atenção ao ocorrido se voltou, também, por conta do sumiço do corpo da vítima, que após os primeiros depoimentos, considerou-se que os restos mortais de Eliza teriam sido comidos por cachorros.

Apesar de se tratar de um caso criminal sui generis um típico caso de homicídio sem cadáver, em que a ausência do corpo da vítima não só acarreta serias dúvidas sobre a morte em si, como, outrossim, acerca do modus operandi do crime que, em se tratando de homicídio, tem influência direta na pena, a mídia de um modo geral logo no início das investigações, deu como “certa” a morte da vítima, apontando logo de cara Bruno Fernandes como o principal mentor intelectual do crime, como também cuidou de apresentar detalhes de como os fatos teriam ocorrido e qual o

destino dado ao corpo da vítima. Nenhum único vestígio do corpo foi localizado até o momento. (FREITAS, 2016, p.240)

Segundo Freitas, o fato de não haver corpo, já foi suficiente para a mídia desenvolver teses de acusação e apresentar aos seus consumidores de conteúdo como certa de que os fatos se desenrolaram do jeito como narrado.

O fato ocorreu em 2010, época em que o acusado era contratado do time de futebol Flamengo. Devido às acusações, o clube suspendeu seu contrato e o caso foi ganhando cada vez mais intensidade. Chamou a atenção da mídia e dos fãs de futebol em geral.

A acusação foi lastrada em depoimento de testemunhas dos supostos partícipes e por indícios. O corpo da vítima nunca foi encontrado. Mesmo assim, para as emissoras de televisão, revistas, jornais e para a opinião pública o goleiro Bruno era com certeza o culpado pela morte de Eliza.

Mesmo antes do encerramento do inquérito policial os canais de comunicação já estampavam em suas capas a manchete do jogador como sendo o mandante do crime.



Fonte: Revista Veja ed. 2172: Capa

É notória a precipitação por parte dos policiais e jornalistas em divulgar falsas respostas a sociedade, realizando muitos vazamentos de informações, como por exemplo indícios sobre a investigação, na maioria das vezes fantasiosos. Tais

atitudes resultaram na condenação moral irreversível dos envolvidos, pois eleito o culpado é muito difícil se desvincular do fato.

Desta forma, o ponto é, em um caso de homicídio, sem corpo de delito, sem testemunhas oculares, sem flagrante, com ou sem evidências, os suspeitos devem ser considerados inocentes até que se prove o contrário, ou seja, preserva-se o princípio constitucional da presunção de inocência e da ampla defesa, quando na verdade o que costumeiramente vimos nestes casos é a mitigação destes princípios embrionários e a aplicação da expressão: “culpado até que se prove o contrário.”

### **3.3. Caso Escola Base**

No ano de 1992, Maria Aparecida Shimada e seu esposo Icushiro Shimada, ambos proprietários de uma escola de ensino fundamental, juntamente com seus sócios, foram acusados injustamente de abuso sexual. Este caso é um dos mais graves, se não o mais grave, de sensacionalismo midiático, violação ao princípio da ampla defesa, ao devido processo legal, à presunção de inocência e de erro policial que o país já viu.

Devido a uma abordagem incompleta dos fatos por conta dos jornalistas e uma investigação precipitada e duvidosa da polícia na época, o casal enfrentou uma série de eventos desastrosos ligados à acusação.

Relatos das mães dos alunos narram que seus filhos, alunos da escola, eram levados por Icushiro em uma perua Kombi a uma casa onde ocorriam “orgias sexuais”, como relatado pela imprensa, e outros tipos de abusos.

Um mandado de busca e apreensão no apartamento dos sócios do casal Shimada foi expedido e as crianças encaminhadas para o IML.

Contudo, nada de anormal havia na residência e foi aí que o “massacre” da mídia começou. O simples fato de nada ter sido encontrado indignou as mães, que contataram os jornalistas. O repórter Antônio Carlos Silveira dos Santos ficou responsável pela cobertura do caso.

Com entrevistas e laudos periciais em mãos, criou uma reportagem que repercutiu muito e os meios de comunicação iniciaram uma campanha de divulgação em torno do ocorrido, acusando o casal Shimada e seus sócios de abuso sexual de menores.



Fonte: Jornal Notícias Populares - Capa

O Jornal Nacional, da Rede Globo, omitiu a versão dos acusados sobre os fatos quando liberou a notícia em âmbito nacional, ferindo expressamente o princípio do contraditório. De fato, em nenhum momento o jornalista da emissora assumia as denúncias como verdadeiras, mas narrava apenas o fato que investigações estavam correndo para apurar possível abuso sexual de menores.

No curso das investigações, devido a declarações e entrevistas dadas pelo delegado, os suspeitos foram presos e fotografados, sendo expostos na mídia antes da conclusão das investigações. O relatório final do inquérito policial concluiu pela inocência dos investigados. Após isso, os jornais e revistas começaram suas retratações, contudo o de maneira breve e menos intensa do que a acusação previamente feita. Não obstante, o dano causado a moral e a saúde mental dos envolvidos já havia sido cometido.

Algum tempo depois, findo todos os procedimentos investigatórios e constatado o erro cometido pela mídia, os acusados pleitearam judicialmente uma indenização a título de danos morais.

Ainda não se tem notícia se alguma indenização foi paga a algum dos acusados no caso Escola Base, porém, os danos causados aos envolvidos e seus familiares foram devastadores, tanto a moral quanto a saúde.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste estudo, foi possível compreender a significativa influência da mídia no Tribunal do Júri e os desafios que essa influência apresenta para a busca da imparcialidade e do devido processo legal. A evolução dos meios de comunicação, especialmente com o advento da tecnologia e das redes sociais, trouxe consigo novas formas de exposição midiática que podem prejudicar a presunção de inocência e a plenitude de defesa do acusado.

No final das contas, a discussão sobre a mídia sensacionalista no Brasil é complexa e envolve muitas questões éticas e morais. É importante que a sociedade esteja sempre atenta à qualidade e à veracidade das informações divulgadas pela mídia, e que seja crítica em relação às suas abordagens sensacionalistas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 220, que a mídia deve respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos previstos no artigo 5º ao divulgar informações. É possível inferir facilmente do texto legal que, apesar de o país ter uma imprensa livre, essa liberdade não é ilimitada.

O Tribunal do Júri é considerado uma importante instituição da justiça brasileira, pois garante que crimes graves como homicídio sejam julgados com a participação da sociedade, via de regra a própria comunidade local, e com base em princípios democráticos, contudo o julgamento paralelo realizado pela mídia, muitas vezes sensacionalista, pode prejudicar a reputação do acusado e influenciar negativamente as decisões do júri.

Diante desse cenário, torna-se essencial repensar o sistema processual e adotar medidas que assegurem a igualdade de condições entre defesa e acusação. A garantia do sigilo processual, a conscientização dos jurados sobre os efeitos da exposição midiática e a adoção de procedimentos que restrinjam o impacto da mídia durante o julgamento são medidas que podem contribuir para um processo mais justo e imparcial.

Além disso, é fundamental fomentar o debate sobre a ética e responsabilidade dos veículos de comunicação na cobertura de casos criminais. A imprensa desempenha um papel fundamental na divulgação de informações à sociedade, porém deve fazê-lo de forma responsável, respeitando os direitos dos acusados e evitando pré-julgamentos que comprometam a justiça.

A busca por um equilíbrio entre o direito à liberdade de imprensa e a garantia de um julgamento justo é um desafio que exige a participação conjunta do sistema judiciário, dos profissionais da mídia e da sociedade como um todo. Somente assim

será possível mitigar os efeitos negativos da influência da mídia no Tribunal do Júri e preservar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Portanto, é imperativo que sejam promovidas reflexões contínuas e implementadas reformas que fortaleçam o sistema penal, garantindo a imparcialidade do Tribunal do Júri e a proteção dos direitos dos acusados. Somente dessa forma poderemos avançar em direção a um sistema de justiça mais justo, equitativo e respeitoso com os princípios democráticos e os direitos fundamentais de todos os envolvidos no processo penal.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Patrícia Coelho de Barros. **Caso Eliza Samúdio: uma análise sobre o papel da imprensa**. 2010. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/17047/caso-eliza-samudio-uma-analise-sobre-o-papel-da-imprensa#ixzz2dKLZE3P8> Acesso em: 22 abr. 2023.

BARBOSA, Fabio. **A influencia da mídia no tribunal do júri**. 2019. TCC (Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Araranguá, 2019. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7537/1/TCC%20F%c3%81BIO%20-%20RIUNI.pdf> Acesso em: 01 abr. 2023.

BRASIL. Constituição, de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**.

CAMPOS, Walfredo C. **Tribunal do Júri - Teoria e Prática**, 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.

CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Como o caso Escola Base enterrou socialmente os envolvidos**. 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-escola-base/>. Acesso em: 25 mai. 2023

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

FILHO, Clóvis de Barros; REDISCH, Ricardo; PRADO, Magaly Parreira do. **Teoria da comunicação em jornalismo**. 1ª. Ed. São Paulo: Saraiva Uni, 2012.

FREITAS, Paulo Cesar. **Criminologia Midiática e Tribunal Do Júri**. Ed. Lumen Juris 2016.

LEITE, Bruna Eitelwein. **A influência da mídia no princípio da presunção de inocência**. 2011. TCC (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do

Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: [http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011\\_1/runa\\_leite.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/runa_leite.pdf) Acesso em: 01 abr. 2023.

LLOSA, Mario Vargas. **A civilização do espetáculo: uma radiografia do nosso tempo e da nossa cultura**. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

LONGO, Walter. **O fim da Idade Média e o início da Idade Média**. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2019.

MCQUAIL, Denis. **Atuação da mídia: comunicação de massa e interesse público**. Porto Alegre: Penso, 2012.

SILVA, Francisco José da. **Violência e mídia sensacionalista**. In.: Site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 2011. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/violencia-e-midia-sensacionalista/> Acesso em; 26 mar. 2023.

VEJA. **Crime e reportagem**. São Paulo: Editora Abril. Ed. 2172. 7 jul. 2010.

VEJA. **Frios e dissimulados**. São Paulo: Editora Abril. Ed. 2057. 27 abr. 2008.